



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO
72ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021
15/09/2021

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 09140023/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MACEIÓ A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DIGITAL DA TERCEIRA IDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 09140024/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXIBIÇÃO DE VÍDEOS EDUCATIVOS ANTIDROGAS NAS ABERTURAS DE SHOWS, EVENTOS CULTURAIS E SIMILARES.	LEITURA
3	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 09140027/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIDADE DE BANHEIROS QUÍMICOS EM FEIRAS LIVRES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
4	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 09140029/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO LEGISLATIVO NAS ESCOLAS, OBJETIVANDO FORNECER AOS ALUNOS INFORMAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
5	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 09140030/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ASSEGURAR ÀS PESSOAS SURDAS O DIREITO DE SEREM ATENDIDAS, NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS POR MEIO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
6	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 09130026/2021	VEREADOR CLEBER COSTA	FICA INSTITUÍDA A DIRETRIZ MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO ESPECIAL VOLTADA A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO, SENDO-LHE ASSEGURADA UM SISTEMA EDUCACIONAL INCLUSIVO, DE FORMA A ALCANÇAR O MÁXIMO DESENVOLVIMENTO POSSÍVEL DE SEUS TALENTOS E HABILIDADES FÍSICAS, SENSORIAIS, INTELECTUAIS E SOCIAIS, SEGUNDO SUAS CARACTERÍSTICAS, INTERESSES E NECESSIDADES DE APRENDIZAGEM.	LEITURA
7	PROJETO DE RESOLUÇÃO	PROCESSO WEB N° 09020030/2021	VEREADORA OLIVIA TENORIO	ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 11 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO N° 516/91) DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ PARA CONCEDER A LICENÇA- GESTANTE E LICENÇA- PATERNIDADE AOS VEREADORES.	LEITURA



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2021.

Autoriza o Município de Maceió a Criar o Programa Municipal de Alfabetização Digital da Terceira Idade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Autoriza o Município de Maceió a criar o Programa Municipal de Alfabetização Digital da Terceira Idade, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação

Parágrafo Único: O programa destina-se ao atendimento dos munícipes com idade acima de 60 (sessenta) anos interessados em aprender a manusear computadores, principalmente quanto a programas como Windows, Word, Excel, dentre outros.

Art. 2º - Serão definidos, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, os critérios para o cadastramento dos interessados nos cursos a serem oferecidos pelo programa de alfabetização digital, tendo prioridade os idosos que participam de Clubes da Terceira Idade.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Educação, autorizada a firmar convênios que visam cooperação técnica ou financeira com entidades de direito público ou privado, inclusive as universidades.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta lei.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de setembro de 2021.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa oferecer a população da terceira idade os benefícios das novas tecnologias da informação e da comunicação.

Sabemos que muitos idosos têm medo do computador e seus equipamentos, dessa forma se auto excluindo da era tecnológica, achando que somente os mais jovens podem usufruir das ferramentas tecnológicas disponíveis. O que não é verdade.

O programa disponibilizará novas possibilidades para aumentar a relação de comunicação de pessoas da terceira idade com as novas ferramentas tecnológicas.

Ante a relevância da matéria, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto venha a ser aprovado.

Sendo assim, diante de todo exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do referido projeto.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows, eventos culturais e similares.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Torna obrigatória, no âmbito do Município de Maceió, a exibição de vídeos educativos antidrogas, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, nas aberturas de shows, eventos culturais e similares.

§ 1º - Os vídeos deverão informar sobre a existência do telefone 181 (NARCO DENÚNCIA) para denúncia sobre tráfico de drogas, bem como conter a informação de que a respectiva ligação não será identificada.

§ 2º - Os vídeos de que trata o caput deste artigo deverão ter duração de, no máximo um minuto.

§ 3º - A projeção dos vídeos educativos deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizará o evento.

Art. 2º - A criação do vídeo será de responsabilidade das empresas organizadoras ou promotoras dos eventos.

Art. 3º - As informações a serem veiculadas nos vídeos educativos de que trata a presente lei deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:

- I** – Consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas;
- II** – Uso indevido de medicamento;
- III** – Drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentes;
- IV** – Os dependentes de drogas e suas chances de recuperação;
- V** – A participação da família e da comunidade;
- VI** – Alerta quanto aos perigos do contato com as drogas;
- VII** – Divulgação de centros de tratamento e assistência aos usuários.

Art. 4º - A fiscalização será feita por meio da Secretaria Municipal responsável pela expedição de alvará para a realização de eventos.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Art. 6º - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 01 de setembro de 2021.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste Projeto de Lei é ajudar no acesso à informação, na conscientização, prevenção e no combate às drogas, usando como veículo a exibição de vídeos educativos em locais onde há concentração de pessoas.

Será uma ferramenta de divulgação dos males causados pelo uso de entorpecentes e substâncias alucinógenas, bem como de informação sobre o número de telefone para denúncias, incentivando que esta prática se torne mais comum.

Sendo assim, diante de todo exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do referido projeto.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2021.

Dispõe sobre a disponibilidade de banheiros químicos em feiras livres no Município de Maceió, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer diretrizes para a disponibilidade de banheiros químicos ou fixos em feiras livres no Município de Maceió.

Parágrafo único: Entende-se por feira livre toda e qualquer feira que funcione nos logradouros da Cidade de Maceió autorizadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 01 de setembro de 2021.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por objetivo disponibilizar banheiros químicos ou fixos em feiras livres no Município de Maceió. Tal proposta é reivindicada pelos feirantes que acordam muito cedo para montagem de suas barracas, venda de seus produtos e posterior desmonte, o que demanda boa parte do dia.

Preocupado com a dignidade e saúde desses profissionais entendo a proposta de suma importância e também benéfica para a cidade uma vez que promoverá organização e mais higiene às feiras.

Ao permitir que o Poder Público Municipal estabeleça as diretrizes contribuo para uma melhor execução do orçamento e serviço público.

Sendo assim, diante de todo exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do referido projeto.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2021.

Institui a Semana Municipal do Legislativo nas escolas, objetivando fornecer aos alunos informações do Poder Legislativo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal do Legislativo nas Escolas do Município de Maceió, objetivando fornecer aos alunos informações do Poder Legislativo a ser realizada na segunda semana de agosto de cada ano.

Art. 2º - O evento passará a fazer parte do Calendário Oficial do Município de Maceió.

Art. 3º - Durante a semana do Legislativo nas Escolas, os Vereadores e servidores da Câmara Municipal poderão visitar as Escolas da Rede Municipal e Estadual de Educação para debater com os alunos, pais, funcionários e professores o papel do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 01 de setembro de 2021.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por objetivo oferecer aos alunos conhecimento sobre como funciona o Poder Legislativo Municipal, quais as funções típicas e atípicas de um vereador e a importância do Legislativo nas decisões sobre o futuro do Município, entre outros tantos fatores.

Este Projeto de Lei vai colaborar para que os jovens atuem como cidadãos mais conscientes na sociedade, irão buscar soluções para os problemas que enfrentam no seu cotidiano. Na verdade, será uma troca de experiências e informações, onde as crianças vão tirar suas dúvidas e até mesmo dar sugestões para os representantes do povo.

Os jovens são os futuros políticos de amanhã, queremos aproximar os Vereadores e os alunos para ter um Poder Legislativo mais forte e proativo, levar assuntos pertinentes à idade escolar e reforçar as atividades executadas por nós, Parlamentares.

Sendo assim, diante de todo exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do referido projeto.

Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal assegurar às pessoas surdas o direito de serem atendidas, nas repartições públicas municipais, por meio da língua brasileira de sinais – libras, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Às pessoas surdas fica assegurado o direito de serem atendidas, nas repartições públicas municipais, inclusive fundações e autarquias, por funcionário apto a comunicar-se por meio da Língua Brasileira de Sinais — LIBRAS.

Parágrafo Único: Entende-se como língua brasileira de sinais - Libras - a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico, de natureza visual-motora e com estrutura gramatical própria, constitui a transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

Art. 2º - Para o atendimento do disposto no artigo anterior, fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar convênios com entidades sociais cuja finalidade seja o atendimento de pessoas surdas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 01 de setembro de 2021.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

Libras, a língua brasileira de sinais, ou mais conhecida como a língua de sinais (gestual) usada pela maioria dos surdos brasileiros. Os sinais surgem da combinação de configurações de mão, movimentos, e de pontos de articulação, locais no espaço ou no corpo onde os sinais são feitos. Assim, constituem um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

A língua de sinais ou gestual existe em todo o mundo. Relevando a surdez como uma experiência visual, popularizar a linguagem de sinais, garante ao surdo a possibilidade de reconhecimento e legitimação desta forma de comunicação, desprezando qualquer forma de padronização, de comportamento ou tentativa de normalização do sujeito surdo.

Cabe ressaltar também que a utilização das libras facilita a comunicação entre os surdos, que passam a se compreender como uma comunidade que tem características comuns e devem ser reconhecidas como tal. Além de facilitar a comunicação entre os surdos, a Libras também propicia uma melhor compreensão entre surdos e ouvintes, uma vez que, já está previsto na lei Nº.12.319/10 que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS em seu art. 6º inciso IV tratando-se das atribuições do tradutor e intérprete, no exercício de suas competências a atuação destes profissionais no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino e repartições públicas e em diferentes instituições sociais, como, por exemplo, escolas e universidades, tal legislação enaltece o respeito à diversidade e ao cidadão surdo mudo.

Nossa proposta vem complementar e colocar em prática tal ofício, já que com a presença do tradutor e intérprete que realiza interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva com proficiência em tradução e interpretação da Libras e da Língua Portuguesa, facilitando a comunicação e o acesso às informações e direitos dos cidadãos surdos, também abre precedentes para o cumprimento do decreto Nº. 3.298//99 que Regulamenta a Lei 7.853/89 e dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, pois além de beneficiar os cidadãos que vão aos departamentos públicos em busca de seus direitos, assegura o mesmo ao surdos mudos que tem por lei o direito a trabalhar nesses locais.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Tornaremos assim esse profissional um elo entre a democracia e respeito à verdadeira forma de inclusão social para população em geral e também servidores deficientes auditivos, que na maioria das vezes se veem marginalizados pela dificuldade em se entrosar e interagir no ambiente de trabalho.

A compreensão dos conceitos de diversidade e diferença, além de considerar a construção da identidade surda como um movimento político, social e histórico, faz prevalecer a inclusão social dos surdos tão almejada e despreza toda e qualquer forma de discriminação e preconceito com esse grupo, que sofreu por um longo tempo com a ignorância e visão equivocada dos ouvintes que impunham um padrão errôneo e unilateral de normalidade.

Sendo assim, diante de todo exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do referido projeto.


Sylvania Barbosa
Vereadora



PROJETO DE LEI _____ / 2021

INSTITUI AS DIRETRIZES MUNICIPAIS DE
EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA A PESSOA
COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO
AUTISMO.

Autor: CLEBER COSTA DE OLIVEIRA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituída a Diretriz Municipal da Educação Especial voltada a pessoa com transtorno do Espectro do autismo, sendo-lhe assegurada um sistema educacional inclusivo, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Parágrafo Único – É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

Art. 2º – Incumbe ao poder público municipal assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar todo o processo de inclusão educacional que esteja sob sua competência, devendo ainda:

I – Garantir o acesso, a permanência, a participação, a aprendizagem e a matrícula prioritária, sendo vedada a recusa de matrícula na rede de ensino, nos termos do artigo 9º, VII da Lei 13.146/2015 e artigo 8º, da Lei 7.853/1989;

II – Efetuar a mobilização de insumos financeiros, de pessoas e de recursos de acessibilidade, incluindo o acompanhante especializado, e de todos os demais instrumentos necessários à efetivação desta lei de diretrizes;



III – Garantir a participação dos estudantes com autismo e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar, nos termos do artigo 28, VIII, da Lei 13.146/2015;

IV – Promover a adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com autismo, em especial com o planejamento de estudo de caso através da elaboração e implementação de um Plano de Ensino Individualizado – PEI;

V – Formar continuamente professores e demais profissionais da educação necessários para o adequado atendimento educacional especializado, com adoção de práticas pedagógicas inclusivas e apoio a pesquisas e a promoção de ações voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva.

Parágrafo Único – os recursos financeiros de que trata o artigo 2º, Incisos I a V, além dos demais custeios previstos nesta legislação serão oriundos dos recursos referentes a manutenção e desenvolvimento da educação, como fundos, receitas tributárias próprias, repasses e convênios de acordo com as legislações vigentes.

Art. 3º – O Projeto Político Pedagógico das escolas que compõem a rede municipal, pública ou conveniada de ensino deverão institucionalizar e organizar o Atendimento Educacional Especializado – AEE e o Plano Educacional Individualizado – PEI, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com autismo de modo a garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia.

Art. 4º – O Plano de Ensino Individualizado – PEI a que se refere o artigo anterior é o documento em que estão registrados todos os esforços pedagógicos mobilizados por toda a comunidade escolar para a aprendizagem do estudante. Este documento deve conter:

I – A identificação do estudante;

II – A avaliação do estudante;

III – Programas de ensino para as habilidades do estudante a serem desenvolvidas;

IV – Folhas de registros de todos os programas de ensino;



V – Protocolo de Conduta do estudante;

VI – Diretrizes para adaptação de atividades e avaliações;

VII – Recursos de acessibilidade ao currículo.

Art. 5º – A elaboração do Plano de Ensino Individualizado deve ter três fontes:

I – Entrevista com os pais ou responsáveis;

II – Entrevista com o próprio estudante, quando possível;

III – Avaliação com protocolo cientificamente validado;

Parágrafo Único – a estas fontes poderão ser acrescidas outras como laudos, pareceres técnicos e avaliações pedagógicas que auxiliem na elaboração do Plano Educacional Individualizado.

Art. 6º – A avaliação completa do estudante, através de protocolo de avaliação, deve ser realizada anualmente e o protocolo de avaliação selecionado deve ser cientificamente validado contendo no mínimo, os domínios das Habilidades de Aprendiz, Habilidades Desenvolvimentais e Habilidades Acadêmicas, assim descritas:

I – Habilidades de Aprendiz são aquelas que permitem ao estudante a prontidão para o estudo, são comportamentos como sentar, esperar, comunicar-se e também não emitir comportamentos desafiadores como autoagressividade ou heretoagressividade;

II – Habilidades Desenvolvimentais são aquelas que não precisam ser ensinadas diretamente em crianças com desenvolvimento típico, mas que usualmente necessitam de planejamento e ensino deliberado em pessoas com Transtornos do Neurodesenvolvimento, tais como realizar rastreo e escaneamento visual, imitação, Habilidades Sociais, entre outros;

III – Habilidades Acadêmicas são aquelas necessárias para o que o estudante domine as habilidades e competências descritos no currículo do sistema.

Parágrafo Único – Uma avaliação também pode ser realizada por meio da implementação de protocolos complementares entre si, cobrindo todos os três domínios descritos.



Art. 7º – A partir da avaliação detalhada das habilidades do estudante, deverão ser escritos os programas de ensino, que devem conter essencialmente os seguintes elementos:

I – A habilidade-alvo planejada, com a meta mínima aceitável como critério de aprendizagem;

II – Todos os passos do procedimento de ensino desta habilidade-alvo;

III – Em que frequência e temporalidade o programa de ensino será implementado;

IV – O sistema de ajuda para a emissão da habilidade-alvo e a forma de retirada gradual da ajuda até o alcance da autonomia.

V – Os alvos do ensino de uma certa habilidade, como quais os movimentos em um ensino de imitação ou quais as figuras em um ensino de identificação;

VI – As folhas de registro que incorporem cada tentativa de emissão da habilidade com o estudante, em que se descreva quantas vezes ele não respondeu à tentativa, acertou de maneira independente, acertou com ajuda ou errou a habilidade.

Art. 8º – O Protocolo de Conduta do estudante deve ser um documento de que deve ter posse todos os agentes escolares que lidam com o estudante e deve conter as seguintes informações:

I – Interesses e objetos que o estudante gosta ou não;

II – Elementos que podem ser gatilhos para episódios de agressividade;

III – Como lidar com comportamentos desafiadores, incluindo Procedimentos Emergenciais de Intervenção Física, quando houver necessidade;

IV – Como o estudante se comunica;

V – Informações nutricionais e de saúde relevantes, como alergias e intolerâncias;

VI – Outras observações que se fizerem necessárias.



Art. 9º – As orientações de adaptação de atividades e avaliações devem conter todas as indicações pertinentes para apoiar a(o) Professora(o) Regente e cada uma das orientações elencadas de adaptação de atividade e/ou avaliações deve ser justificada com dados extraídos da avaliação prevista no artigo 6º desta diretriz.

Art. 10º – O PEI não pode ser posto em execução sem a anuência dos pais ou responsáveis e da própria pessoa com o Transtorno do Espectro Autista, sempre que possível e o processo de implementação deve seguir o seguinte rito:

I – O PEI deve ser elaborado em, no máximo, 30 dias a partir do início das aulas com o estudante no início de sua escolarização em uma unidade escolar;

II – Quando o estudante já for matriculado em uma escola, o PEI deve ser elaborado no fim do ano anterior, após o período de provas ou antes do começo das aulas;

III – Quando terminado, o PEI deve ser apresentado em reunião formal aos pais/responsáveis, à equipe multidisciplinar e a pessoa com o Transtorno do Espectro Autista, caso seja possível a participação desta;

IV – Caso haja concordância, os pais ou responsáveis e, sempre que possível também a pessoa com TEA, devem assinar o documento, para que ele possa entrar em vigor;

V – Caso queiram, os pais, responsáveis e a pessoa com TEA podem levar o documento do PEI para estudarem e consultarem pessoas de sua confiança e a equipe multidisciplinar que acompanha a pessoa com TEA, devendo ser agendada nova reunião entre 7 e 15 dias após para novas tratativas;

VI – Na nova reunião, os pais, responsáveis e a pessoa com TEA podem apresentar assentimento ao documento ou pedidos de mudança do planejamento;

VII – Caso a equipe técnica aceite as mudanças sugeridas, elas serão realizadas e todos os envolvidos assinarão a anuência ao PEI modificado;

VIII – Caso não haja consenso em torno do PEI, devem ser convocados outros serviços de apoio como Ministério Público e/ou Conselho Tutelar para mediar o conflito, com possibilidade de solicitar nova avaliação ou planejamento da própria equipe ou equipe externa;



IX – Quando o PEI entrar em vigor, os pais ou responsáveis devem receber uma cópia formal do documento, de maneira física ou digital;

X – Todas as mudanças realizadas em todos os programas de ensino decorrentes de mudanças de estratégia e avanços devem ser comunicadas formalmente aos pais, com entrega de cópia física ou digital de todos os novos programas.

Art. 11º – Compete ao Professor de Educação Especial da Escola ou da regional:

I – Coordenar a avaliação do estudante com TEA bem como a elaboração do PEI do estudante;

II – Elaborar dos Programas de Ensino de Habilidades de Aprendiz e Ensino de Habilidades Desenvolvimentais do estudante com TEA;

III – Elaborar o Protocolo de Conduta do estudante com TEA;

IV – Elaborar as orientações de adaptação de atividades e avaliações.

§1º – Sempre que possível, esta avaliação e a elaboração dos programas e protocolos deve ser multidisciplinar e pode se servir também de relatórios, reuniões e avaliações de equipes externas à escola que acompanham o estudante.

§2º – O Professor de Educação Especial também deve supervisionar o trabalho do Acompanhante Especializado, através dos seguintes processos:

I – Treinamento dos procedimentos de implementação dos programas das Habilidades de Aprendiz e Habilidades Desenvolvimentais pertinentes ao estudante;

II – Análise semanal dos dados de implementação, com tomada de decisão de manutenção do programa, quando avançando. De mudança de estratégia, caso não esteja surtindo efeito, ou de avanço, quando o critério de aprendizagem tiver sido atingido.

Art. 12º – Compete ao Professor (a) Regente da sala de aula:

I – Elaborar os programas de ensino das habilidades acadêmicas do estudante com TEA;

II – Adaptar atividades e avaliações, em consonância com as orientações de adaptação instrucional elaboradas pelo Professor de Educação Especial.



Art. 13º – Constituem recursos de acessibilidade ao currículo:

I – Pranchas de Comunicação Suplementar e Alternativa;

II – Aparelhos geradores de voz para Comunicação Suplementar e Alternativa;

III – Pranchas de Rotina Visual;

IV – Sistema de Fichas;

V – Uso de estratégias motivacionais;

VI – Acompanhante Especializado, quando comprovadamente necessário;

VII – Outros instrumentos que se fizerem necessários para garantir ao estudante com TEA o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem previstos em seu planejamento educacional individualizado.

Art. 14º – É comprovadamente necessário o Acompanhante Especializado para estudantes que não apresentarem as Habilidades de Aprendiz e Habilidades Desenvolvimentais plenas na avaliação inicial.

Art. 15º – O Acompanhante da pessoa com o Transtorno do Espectro Autista, para ser considerado como "Especializado", como a lei determina, deve ter ao menos Ensino Médio e uma formação de 180h, sendo ao menos 20% da carga horária de treinamento prático, com formação continuada de ao menos 80h anuais.

Art. 16º – A formação do Acompanhante Especializado em autismo deve conter os seguintes conteúdos e habilidades desenvolvidas e avaliadas:

I – Módulo de introdução ao Transtorno do Espectro Autista que possibilite ao cursista:

- a) Conhecer as principais características do TEA.
- b) Conhecer os marcos legais sobre o TEA e a função do apoio escolar.
- c) Conhecer os princípios básicos do desenvolvimento e comportamento humano.



d) Conhecer as Práticas Baseadas em Evidência para o ensino de pessoas com TEA.

II – Módulo de ensino de habilidades que possibilite ao cursista:

a) Identificar os componentes essenciais de um programa de ensino.

b) Apoiar a organização da rotina de ensino como descrito no programa de ensino.

c) Apoiar as atividades de alimentação dos estudantes com TEA.

d) Apoiar a locomoção dos estudantes com TEA.

e) Apoiar os diversos contextos de higiene pessoal do estudante com TEA, tais como escovação e limpeza, ensinando estas habilidades-alvo, tal como descrito e planejado nos programas de ensino.

f) Conhecer os processos de ensino baseados em evidências científicas, tais como Ensino por Tentativas Discretas, Ensino Naturalístico, Encadeamento via Análise de Tarefa, Ensino de Discriminação, entre outros.

III – Módulo de desenvolvimento de autonomia do estudante com TEA que possibilite ao cursista:

a) Implementar procedimentos de ajuda e retirada de ajuda para a execução das habilidades-alvo.

b) Implementar procedimentos de generalização e manutenção das habilidades-alvo.

c) Auxiliar na formação teórico/prática de familiares, cuidadores e outros profissionais envolvidos na realidade do estudante com TEA.

IV – Módulo de apoio na avaliação do estudante com TEA que possibilite ao cursista:

a) Descrever o comportamento e o ambiente em termos numéricos e descritivos.

b) Conduzir avaliação de interesses e preferências.



- c) Auxiliar em procedimentos individualizados de avaliação de habilidades de aprendiz, desenvolvimentais e acadêmicas.
- d) Auxiliar em procedimentos de avaliação funcional do comportamento.
- e) Produzir vídeos de situações em análise para avaliação do Professor de Sala de Recursos ou outros profissionais de Educação Especial.

V – Módulo de apoio à comunicação e interação do estudante com TEA que possibilite ao cursista:

- a) Identificar e implementar os componentes essenciais de um programa de ensino de Comunicação Suplementar e Alternativa de alta e baixa tecnologia.
- b) Identificar e implementar os componentes essenciais de um programa de ensino baseado em Treino de Comunicação Funcional.
- c) Descrever antecedentes e consequentes de comportamentos desafiadores do estudante com TEA.
- d) Implementar intervenções baseadas em modificações de comportamentos desafiadores em estudante com TEA.
- e) Implementar Protocolo de Segurança em Crises Agressivas.

VI – Módulo sobre registro das atividades/programas do estudante com TEA que possibilite ao cursista:

- a) Registrar outras variáveis que podem afetar o comportamento do estudante com TEA, tais como problemas de saúde, mudanças de rotina ou medicação.
- b) Produzir anotações objetivas descrevendo o que ocorreu durante as aulas.
- c) Comunicar-se efetivamente com a equipe do escolar.
- d) Produzir registros fidedignos de implementação dos programas de ensino.
- e) Converter os registros de implementação dos programas de ensino em gráficos.



Art. 17º – A formação dos Professoras da Educação Especial/Sala de recursos deve ter no mínimo a carga horária de 360 horas e abordar os seguintes temas:

I – Módulo de introdução ao transtorno do espectro autista que possibilite ao cursista:

- a) Conhecer as principais características.
- b) Conhecer os marcos legais sobre o TEA e a função do Acompanhante Especializado.
- c) Conhecer os princípios básicos do desenvolvimento e comportamento humano.
- d) Conhecer as Práticas Baseadas em Evidência para o ensino de pessoas com TEA.

II – Módulo de Avaliação em Transtornos do Neurodesenvolvimento que possibilite ao cursista:

- a) Conhecer e utilizar instrumentos de rastreio de risco para o desenvolvimento e Transtorno do Espectro Autista, tais como o Teste de Triagem para Desenvolvimento Denver II e M-CHAT-R.
- b) Elaborar e conduzir avaliação de interesses e preferências.
- c) Elaborar processos de avaliação por métodos diretos e indiretos de habilidades de aprendiz, desenvolvimentais e acadêmicas.
- d) Utilizar protocolos existentes de avaliação de habilidades, utilizados em processos de ensino baseados em evidência.
- e) Avaliar habilidades de aprendiz, habilidades desenvolvimentais e acadêmicas.
- f) Realizar procedimentos de análise funcional do comportamento.

III – Módulo acerca de adaptações instrucionais que possibilite ao cursista:

- a) Discriminar conceitos de Controle de Estímulos.



- b) Formular processos de avaliação de Controle de Estímulos em estudantes com Transtorno do Espectro Autista.
- c) Interpretar dados de avaliações de controle de estímulos.
- d) Adaptar provas escolares.
- e) Adaptar lições escolares.

IV – Módulo sobre Ensino de Habilidades que possibilite ao cursista:

- a) Interpretar os dados de uma avaliação de modo a produzir um Plano de Ensino Individualizado-PEI condizente com as necessidades e interesses do estudante com TEA.
- b) Elaborar metas que contenham o aprendiz, a habilidade-alvo, as condições para a intervenção e o critério mínimo de desempenho aceitável.
- c) Elaborar os componentes essenciais de um programa de ensino.
- d) Elaborar programas de ensino de apoio à organização da rotina escolar.
- e) Elaborar atividades de alimentação dos estudantes com TEA.
- f) Elaborar formas de apoio à locomoção dos estudantes com TEA.
- g) Elaborar estratégias de apoio à higiene pessoal do estudante com TEA em diversos contextos, tais como escovação e limpeza, com o ensino destas habilidades-alvo.
- h) Conhecer e elaborar procedimentos baseados em processos de ensino baseados em evidências científicas, tais como Ensino por Tentativas Discretas, Ensino Naturalístico (e.g., Ensino Incidental), Encadeamento via Análise de Tarefa, Ensino de Discriminação, videomodelação, entre outros.
- i) Oferecer a ajuda técnica ao trabalho do apoio escolar, utilizando as melhores evidências disponíveis para uma comunicação eficaz e eficiente, buscando a integridade da implementação dos programas de ensino e a motivação dos apoios escolares.



j) Tomar decisões apoiadas em dados, tanto do avanço, quando modificação de estratégias dos programas de ensino.

V – Módulo acerca Desenvolvimento de autonomia do estudante com TEA que possibilite ao cursista:

- a) Planejar procedimentos de ajuda e retirada de ajuda para a execução das habilidades-alvo.
- b) Elaborar procedimentos de generalização e manutenção das habilidades-alvo.
- c) Planejar e implementar formação teórico/prática de familiares, cuidadores e outros profissionais envolvidos na realidade do estudante com TEA.

VI – Módulo acerca do Apoio à comunicação e interação do estudante com TEA que possibilite ao cursista:

- a) Planejar e implementar os componentes essenciais de um programa de ensino de Comunicação Suplementar e Alternativa de alta e baixa tecnologia.
- b) Planejar e implementar os componentes essenciais de um programa de ensino baseado em Treino de Comunicação Funcional.
- c) Descrever e analisar antecedentes e consequentes de comportamentos desafiadores do estudante com TEA.
- d) Elaborar e implementar intervenções baseadas em evidências para lidar com comportamentos desafiadores em estudante com TEA.
- e) Implementar Protocolo de Segurança em Crises Agressivas.

VII – Módulo sobre Registro das atividades/programas do estudante com TEA que possibilite ao cursista:

- a) Registrar outras variáveis que podem afetar o comportamento do estudante com TEA com TEA, tais como problemas de saúde, mudanças de rotina ou medicação.
- b) Produzir anotações objetivas descrevendo o que ocorreu durante as aulas.



- c) Comunicar-se efetivamente com a equipe do escolar.
- d) Produzir registros fidedignos de implementação dos programas de ensino.
- e) Converter os registros de implementação dos programas de ensino em gráficos.
- f) Analisar os gráficos de implementação dos programas de ensino.

VIII – Módulo sobre Gerenciamento de processos inclusivos que possibilite ao cursista:

- a) Articular os processos de avaliação com a equipe multidisciplinar.
- b) Articular a equipe escolar para a implementação do PEI.
- c) Articular e promover a participação protagonista dos pais das pessoas com deficiência.
- d) Articular e promover a participação protagonista das pessoas com deficiência.
- e) Mediar conflitos entre os diversos sujeitos do processo inclusivo.

Art. 18º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2021

Vereador Cleber Costa de Oliveira



JUSTIFICATIVA

1. Trata-se de Projeto de Lei Municipal que visa instituir as Diretrizes Municipais de Educação Especial para a Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo.
2. A proposta da legislação, além de possibilitar a efetividade das previsões contidas na Lei 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), Lei 12.764/2012 (Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista) e Lei 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância), conecta-se com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (PNUD, 2000) e novas práticas no gerenciamento de processos inclusivos e seu corolário, o compliance inclusivo.
3. Neste sentido, o primeiro passo é compreender o que é o Transtorno do Espectro do Autismo- TEA. Esta condição, o autismo, caracteriza-se, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS, 1993) como: *"Uma síndrome presente desde o nascimento ou que começa quase sempre durante os trinta primeiros meses. Caracterizando-se por respostas anormais a estímulos auditivos ou visuais, e por problemas graves quanto à compreensão da linguagem falada. A fala custa aparecer e, quando isto acontece, nota-se ecolalia, uso inadequado dos pronomes, estrutura gramatical, uma incapacidade na utilização social, tanto da linguagem verbal quanto corpórea"*.
4. Assim, pode-se observar que o Transtorno do Espectro do Autismo, em especial seu diagnóstico e intervenção, guarda estreita relação com o desenvolvimento infantil. Ainda de acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS, 2013), as características do autismo podem dificultar seriamente o cotidiano das pessoas nessas condições e impedir realizações educacionais e sociais, considerando ser esta uma condição que afeta vários aspectos da comunicação, além de influenciar também no comportamento do indivíduo.
5. Segundo dados do CDC (Center of Diseases Control and Prevention), órgão ligado ao governo dos Estados Unidos, existe hoje um caso de autismo a cada 54 pessoas¹ (MAENNER, 2020) .

1 Disponível em: <<https://www.revistaautismo.com.br/destaque/prevalencia-deautismo-nos-eua-sobe-10-agora-e-1-para-54/>>. Acesso em: 20 de abril de 2020. Pesquisa original: MAENNER, Matthew J. et al. *Prevalence of Autism Spectrum Disorder Among Children Aged 8 Years-Autism and Developmental Disabilities Monitoring Network, 11 Sites, United States, 2016*. *MMWR Surveillance Summaries*, v. 69, n. 4, p. 1, 2020.



6. No Brasil, a partir da edição da Lei 12.764/2012, que institui a "Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista", a pessoa com autismo passou a ser definida também como pessoa com deficiência e em decorrência da nova legislação foi possível estender às pessoas com autismo os mesmos direitos já garantidos às demais pessoas com deficiência. Sobre este tema, é essencial destacar o conceito de educação enquanto direito humano da pessoa com deficiência.
7. Neste sentido define a Lei Brasileira de Inclusão em seu artigo 27 a educação como "direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem."
8. Esta concepção associada a competência municipal prevista pela Lei de Diretrizes e Bases em seu artigo 11 que prevê a possibilidade do município de "organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados", cancelam a competência legal e relevância temática do assunto.
9. Ademais, a aprovação de legislação municipal que direcione a organização do sistema possibilita não somente a maior autonomia na gestão da Educação Municipal, com respeito às necessidades e características do Município, como também a ampliação das possibilidades de discussão, formulação e implementação de políticas educacionais, em condições de igualdade com os demais entes da federação, além do fortalecimento do poder local, possibilitando a proximidade com a realidade, em que são consideradas na decisão sobre os assuntos educacionais as dimensões comunitárias e locais.
10. Inobstante estes aspectos, a criação de normas mais adequadas ao contexto sociocultural do Município, voltadas para a organização curricular e institucional das escolas e órgãos que integram o sistema de ensino, possibilita o melhor uso de recursos e conseqüentemente o melhor resultado educacional e do processo inclusivo e de aprendizado de estudantes com autismo.
11. Esta proposta legislativa possibilita também a melhoria da organização dos instrumentos de efetividade do direito à educação para a Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo, sem que haja a elevação de custos a gestão pública



uma vez que recomenda a utilização de custeio já existente para a manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), estando estes criteriosamente correlacionados as ações previstas na Lei de Diretrizes e Bases em seu artigo 70.

12. Assim, apresenta-se como medida legislativa de inovação e compromisso humanitário na medida em que estabelece diretrizes para a garantia do direito à Educação de pessoas com autismo, bem como possibilita a melhor gestão de recursos já existentes em favor de uma dinâmica mais justa e humanitária.

13. Ante o exposto, solicito aos nobres pares a aprovação desta propositura.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

RESOLUÇÃO Nº

Projeto de Resolução n. /2021. AUTORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO.

Altera a redação do art. 11 do Regimento Interno (Resolução nº 516/91) da Câmara Municipal de Maceió para conceder a licença-gestante e licença-paternidade aos Vereadores.

O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º O artigo 11 da Resolução n. 516/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.

.....
III – obter a licença-gestante ou paternidade natural ou adotiva;

(...)

§ 9º - Será concedida licença à Vereadora gestante por até 120 (cento e vinte) dias consecutivos, e ao Vereador será concedida licença-paternidade por até 05 (cinco) dias consecutivos, sem prejuízo da percepção integral da remuneração que lhes são devidas.

§ 10 - A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 11 - No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 12 - No caso de natimorto ou de aborto, atestado por médico, será concedido licença de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da percepção integral da remuneração que lhes são devidas.

§ 13 - Para amamentar o próprio filho, a Vereadora lactante terá direito, durante a sessão, de ausentar-se de até uma hora, que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

§ 14 - As vereadoras que adotarem ou obtiverem guarda judicial de criança, será concedida licença à adotante, mantidas as garantias da licença-gestante, com prazos de:

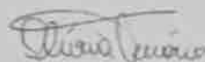
- cento de vinte dias, se a criança tiver até um ano de idade.
- sessenta dias, se a criança tiver mais de um ano e até quatro anos de idade.
- trinta dias, se a criança tiver mais de quatro anos e até oito anos de idade.

§ 15 - Aos Vereadores que adotarem crianças de até oito anos, será concedida licença ao adotante de cinco dias, mantidas as garantias da licença-paternidade.

§ 16 - Poderão ser prorrogadas por sessenta dias a duração da licença-gestante prevista no § 9º deste artigo, mediante requerimento formulado pela Vereadora interessada até cinco dias úteis antes do esgotamento do prazo inicialmente previsto para o afastamento, e por quinze dias a duração da licença-paternidade prevista no § 9º deste artigo, mediante requerimento formulado pelo Vereador interessado até um dia útil antes do esgotamento do prazo inicialmente previsto para o afastamento.

§ 17 - Em sendo as licenças descritas no inciso III, superior a 120 (cento e vinte) dias ininterruptos, assumirá o suplente do Vereador ou Vereadora licenciado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Olívia Coimbra Cerqueira Tenório

Vereadora



S. J. J. J.
Romana

P. S. S. S.
9



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de resolução, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, o art. 220, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, o qual submetemos à consideração deste Parlamento, o presente Projeto de Resolução destinado a alteração do Regimento Interno desta Casa.

De fato, o presente projeto da consequência às disposições constitucionais que protegem a maternidade, a paternidade e a convivência familiar. Tais direitos são assegurados aos cidadãos brasileiros pelos arts. 7, XVIII e XIX, e 227, da Constituição Cidadã.

Vale destacar que a licença-maternidade foi incorporada em nossa ordem constitucional já na Carta de 1934 (art. 121, § 1º, h). Naquela época a mulher tinha direito apenas a quatro semanas antes e oito depois do parto. Com a Constituição Federal de 1988, a licença foi ratificada como direito social e passou a ter duração de 120 dias, sendo também a proteção constitucional expandida pela previsão da licença-paternidade. Outrossim, nas palavras do Supremo Tribunal Federal, "a Constituição Federal adota a família como base da sociedade a ela conferindo proteção do Estado". A inovação ora proposta vai ao encontro desse arcabouço normativo, aprofundando uma tutela arraigada em nossa tradição jurídica.

Embora ainda incipiente, a participação das mulheres na vida política do país e sua presença nos parlamentos, em seus diversos níveis, vem crescendo nos últimos anos. Isso reflete uma conquista das mulheres na luta pela sua efetiva emancipação.

Essa nova situação criada depara-se com lacunas na legislação, que não prevê, nesse caso específico, a concessão do direito à licença-maternidade a parlamentares gestantes. Sendo assim, esta proposição busca, também, oficializar e regulamentar esses direitos, já consagrados das mulheres trabalhadoras em geral e amplia-los as Vereadoras.

Ainda, entendemos que a amamentação é um dos fatores mais importantes para o desenvolvimento e crescimento do bebê e se for exclusivo até os seis meses, os benefícios



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

aumentam tanto para o bebê quanto para a mamãe.

Quanto a licença paternidade, sabemos que também exerce um papel importante para ajudar a reduzir os altos índices de mulheres com dupla ou tripla jornada em suas vidas, que acabam sobrecarregadas. Dessa forma, os pais têm a oportunidade de participar da vida de seus recém-nascidos e estar ao lado de sua companheira que acabara de enfrentar a realidade de um parto.

Dessa maneira, objetivamos introduzir no texto regimental da Casa, em favor das vereadoras gestantes e a garantia da licença paternidade aos vereadores, direitos já outorgados pela Lei Maior aos trabalhadores em geral e aos servidores públicos, sem prejuízo da remuneração integral que lhes é devida pelo exercício do mandato, bem como

Diante o exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta importante matéria.

S. J. J. Tenório
Paternidade

Handwritten signatures and initials, including a large stylized signature and several smaller initials.

Handwritten signature or initials at the bottom right of the page.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, segue abaixo os nomes dos Vereadores que rubricaram o teor do presente Projeto de Resolução:

Gaby Ronalsa
Vereadora

João Catunda
Vereador

Luciano Marinho
Vereador

Samyr Malta
Vereador

José Márcio Filho
Vereador

Brivaldo Marques
Vereador

Fabio Costa
Vereador

Cláudio Moreira
Vereador

Eduardo Canuto
Vereador

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-
180